



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.538-A, DE 2023

(Do Sr. Aluisio Mendes)

Cria a Rota Turística Caminho das Areias, nos Estados do Maranhão e do Piauí; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. MARCOS AURÉLIO SAMPAIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ALUISIO MENDES)

Cria a Rota Turística Caminho das Areias, nos Estados do Maranhão e do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística Caminho das Areias, nos Estados do Maranhão e do Piauí, voltada para os segmentos de turismo cultural, gastronômico, de experiência e de natureza.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística Caminho das Areias, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Araioses, Barreirinhas, Paulino Neves, Primeira Cruz, Tutóia e Santo Amaro, no Estado do Maranhão, e nos Municípios de Cajueiro da Praia, Ilha Grande, Luís Correia e Parnaíba, no Estado do Piauí.

Parágrafo único. Integrarão a Rota Turística Caminho das Areias os municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de municípios relacionados no *caput* deste artigo.

Art. 3º São objetivos da Rota Turística Caminho das Areias:

I – incentivar a divulgação, a conservação e o aproveitamento turístico das regiões dos Lençóis Maranhenses e do Delta do Parnaíba;

II – diversificar a oferta de produtos turísticos;

III – favorecer a exploração turística ambientalmente sustentável naquelas regiões; e

IV – conceder oportunidades de geração de emprego e renda para a população local.



* C D 2 3 4 1 3 9 5 7 9 2 0 0 *



Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Caminho das Areias receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses fica a cerca de 250 quilômetros da capital do Maranhão, São Luís, e foi criado há mais de 40 anos. Ele é o maior campo de dunas da América do Sul, com uma área de 155 mil hectares, sendo famoso pelas lagoas cristalinas que se formam entre as dunas brancas no período de chuvas. Em 2023 o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses foi indicado a concorrer ao prêmio da ONG *World Heritage Watch* (WHW), estando entre as sete maravilhas brasileiras que concorrem ao título de Patrimônio Natural da Humanidade, concedido pela UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

O presente projeto tem como objetivo criar oficialmente a Rota Turística Caminho das Areias, abrangendo 10 municípios em dois Estados: Piauí (Municípios de Parnaíba, Ilha Grande, Luís Correia e Cajueiro da Praia /Barra Grande) e Maranhão (Municípios de Barreirinhas, Paulino Neves, Araioses, Tutóia, Santo Amaro e Primeira Cruz). O roteiro integra ecoturismo, aventura, cultura e gastronomia, oferecendo atrativos turísticos diversos com paisagens fantásticas, tais como o “deserto” brasileiro, repleto de lagoas cristalinas, o único delta em mar aberto das Américas e uma das praias mais bonitas do mundo.

Considerando o relevante potencial turístico e cultural de nosso país e especialmente do Maranhão, do Piauí e do Ceará, este projeto representa uma estratégia de expansão turística regionalizada, tendo em vista que, uma vez regulamentada em Lei, a região compreendida nesta proposta



* c D 2 3 4 1 3 9 5 7 9 2 0 0 *



passa a receber do Ministério do Turismo do Brasil ações e programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização turística da Rota Turística Caminho das Areias.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ALUISIO MENDES

2023_15705



* C D 2 2 3 4 1 3 3 9 5 7 9 2 0 0 *



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 4.538, DE 2023

Cria a Rota Turística Caminho das Areias, nos Estados do Maranhão e do Piauí.

Autor: Deputado ALUISIO MENDES

Relator: Deputado MARCOS AURÉLIO SAMPAIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.538/23, de autoria do nobre Deputado Aluisio Mendes, cria a Rota Turística Caminho das Areias, nos Estados do Maranhão e do Piauí, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Araioses, Barreirinhas, Paulino Neves, Primeira Cruz, Tutóia e Santo Amaro, no Estado do Maranhão, e nos Municípios de Cajueiro da Praia, Ilha Grande, Luís Correia e Parnaíba, no Estado do Piauí.

Identificam-se como objetivos da Rota Turística Caminho das Areias: (i) incentivar a divulgação, a conservação e o aproveitamento turístico das regiões dos Lençóis Maranhenses e do Delta do Parnaíba; (ii) diversificar a oferta de produtos turísticos; (iii) favorecer a exploração turística ambientalmente sustentável naquelas regiões; e (iv) conceder oportunidades de geração de emprego e renda para a população local.

A proposição estipula, ainda, que a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Caminho das Areias receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.



* C D 2 3 9 5 6 1 3 3 1 6 0 *
LexEdit

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que sua iniciativa tem como objetivo criar oficialmente a Rota Turística Caminho das Areias, abrangendo 10 municípios em dois Estados: Piauí (Municípios de Parnaíba, Ilha Grande, Luís Correia e Cajueiro da Praia/Barra Grande) e Maranhão (Municípios de Barreirinhas, Paulino Neves, Araioses, Tutóia, Santo Amaro e Primeira Cruz). Em suas palavras, o roteiro integra ecoturismo, aventura, cultura e gastronomia, oferecendo atrativos turísticos diversos com paisagens fantásticas, tais como o “deserto” brasileiro, repleto de lagoas cristalinas, o único delta em mar aberto das Américas e uma das praias mais bonitas do mundo.

O Projeto de Lei nº 4.538/23 foi distribuído, em 25/09/23, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 26/09/23, recebemos, em 17/10/23, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo a tanto destinado, em 01/11/23.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto tem como objetivo criar oficialmente a Rota Turística Caminho das Areias, abrangendo 10 municípios em dois Estados: Piauí – nos Municípios de Parnaíba, Ilha Grande, Luís Correia e Cajueiro da Praia – e Maranhão – nos Municípios de Barreirinhas, Paulino Neves, Araioses, Tutóia, Santo Amaro e Primeira Cruz. O roteiro integra ecoturismo, aventura,



* CD239561331600*

cultura e gastronomia, oferecendo atrativos turísticos diversos com paisagens inigualáveis nos Lençóis Maranhenses e no Delta do Parnaíba.

Situado no litoral leste maranhense, o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses é o maior campo de dunas da América do Sul, com uma área de 155 mil hectares, abrigando extensos campos de dunas brancas entremeados de lagoas cristalinas que se formam na época das chuvas. As opções para passeios são diversas, mas o que mais se destaca é o Circuito da Lagoa Azul, o atrativo mais visitado da unidade, abarcando trilhas nas restingas, travessia do campo de dunas e as lagoas da Preguiça, Esmeralda, Azul e do Peixe. É um dos principais destinos turísticos do Maranhão, tendo recebido 367 mil visitas no ano passado, de acordo com dados do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

O Delta do Parnaíba, com 2,7 mil quilômetros quadrados de área total, é o único das Américas, e corresponde à foz do Rio Parnaíba, que se abre em cinco braços no Oceano Atlântico, com mais de setenta ilhas fluviais. Espelhos d'água, mangues, dunas, lagoas, animais silvestres, rios, praias com paisagens paradisíacas, vilas de pescadores e culinária, tudo isso com o sol brilhando forte o ano inteiro, é esse o cenário que o turista vai encontrar nesta joia do menor litoral do País, o piauiense, com apenas 66 quilômetros de extensão.

O visitante pode escolher entre diversos atrativos, como passeios de barco, banhos de rio e de mar, caminhadas ao pôr-do-sol, revoadas de guarás, águas limpas, areia clara e a sensação permanente de estar num lugar único no planeta. Outra atração é o Museu do Mar, na cidade de Parnaíba, situado no Complexo Turístico do Porto das Barcas, às margens do Rio Igaraçu, ocupando um armazém do século XIX, remanescente da época áurea do desenvolvimento comercial do Piauí.

A criação da Rota Turística Caminho das Areias permitirá integrar esses dois destinos turísticos sem igual no mundo em uma mesma marca turística, que ganhará destaque nos mercados doméstico e externo. Além disso, contribuirá para o aumento do fluxo de visitantes, trazendo em consequência o incentivo à conservação e ao aproveitamento turístico das regiões dos Lençóis Maranhenses e do Delta do Parnaíba; a diversificação da



* CD239561331600*

oferta de produtos turísticos; o fortalecimento da exploração turística ambientalmente sustentável naquelas regiões; e a criação de oportunidades de geração de emprego e renda para a população local.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.538, de 2023.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de 2023.

Deputado MARCOS AURÉLIO SAMPAIO
Relator

2023_19757





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 4.538, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.538/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcos Aurélio Sampaio.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Romero Rodrigues - Presidente, Marcos Aurélio Sampaio - Vice-Presidente, Ana Paula Leão, Carlos Henrique Gaguim, Delegado Fabio Costa, Hercílio Coelho Diniz, Jorge Goetten, Júnior Mano, Keniston Braga, Leur Lomanto Júnior, Marco Brasil, Rafael Brito, Robinson Faria, AJ Albuquerque, Bibo Nunes, Eduardo Bismarck, Luiz Gastão, Murilo Galdino, Newton Cardoso Jr, Paulinho Freire, Rodolfo Nogueira e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado ROMERO RODRIGUES
Presidente

Apresentação: 07/12/2023 15:43:49,253 - CTUR
PAR 1 CTUR => PL4538/2023

PAR n.1



* C D 2 3 0 2 8 4 6 0 7 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230284607900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Romero Rodrigues